Folhas
Proc.

PROJETO DE LEI Nº 03 /2010

"Institui no Município de Bertioga o Selo "EMPRESA INCLUSIVA" de reconhecimento à iniciativas empresariais que favoreçam a integração de pessoas portadoras d deficiências e dá outras providências."

Art. 1º - Fica instituído o selo "Empresa Inclusiva", c reconhecimento ao mérito das iniciativas empresariais que favoreçam a integração ou melhoria da qualidade de vida, por qualquer forma, das pessoas portadoras de deficiências.

Art. 2º - Serão consideradas iniciativas empresariais favoráveis inclusão das pessoas portadoras de deficiências, dentre outras, a reserva de postos c trabalho específicos, a capacitação para o exercício de funções de maior remuneração. adoção de soluções arquitetônicas que favoreçam a acessibilidade, tanto para empregadc como para o público em geral e a promoção ou patrocínio de eventos culturais ou desportivc dirigidos a esse segmento.

Art. 3º - As empresas interessadas em se credenciar ao sel "Empresa Inclusiva" deverão requerê-lo à comissão avaliadora especificamente criada par analisar as iniciativas, e à qual competirá deferir, ou não, a participação da empresa.

Parágrafo único - A composição da comissão avaliadora referid no "caput" será de exclusiva competência do Poder Executivo, sendo obrigatória à participaçã de membros do Conselho Municipal competente.

Art. 4º - O deferimento pela comissão avaliadora proporcionará empresa o direito ao uso publicitário do título "Empresa Inclusiva", chancela oficial que poder ser utilizada nas veiculações publicitárias que promova, bem como em seus produtos. sob forma de selo impresso.

Art. 5º - O prazo de participação e uso publicitário do sel "Empresa Inclusiva", na forma do disposto no art. 4º, será de dois anos, podendo ser renovad por iguais períodos, sempre condicionado a outras iniciativas que venham a ser adotadas pel empresa, ou, a critério da comissão avaliadora, à manutenção das iniciativas já em curso.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo d sessenta (60) dias a contar de sua publicação, especialmente quanto à composição d comissão avaliadora, bem como ao modelo do selo a ser adotado.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Caio Matheus
Vereador

Folhas 03
Proc. 6931

Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Gabinete do Vereador Caio Matheus

Unidos Somos +

JUSTIFICATIVA

Assunto: Envia às Doutas Comissões Projeto de Lei que institui no Município de Bertioga o Selo "EMPRESA INCLUSIVA" de reconhecimento às iniciativas empresariais que favoreçam a integração de pessoas portadoras de deficiências e dá outras providências.

Bertioga, 14 de setembro de 2010.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

CAIO MATHEUS, no uso de suas atribuições previstas no Regimento desta Casa vem, respeitosamente, à presença de Vossas Excelência, apresentar o seguinte Projeto de Resolução:

Estamos encaminhando a esta egrégia Casa de Leis projeto de lei que institui no Município de Bertioga o Selo "Empresa Inclusiva" de reconhecimento às iniciativas empresariais que favoreçam a integração de pessoas portadoras de deficiências.

Pretendemos, com esta Lei, incentivar as empresas existentes no âmbito de nosso município, interessadas em contratar colaboradores para suas empresas e que na possibilidade de inserção de pessoas portadoras de deficiência o façam, recebendo para isso uma menção do Poder Público Municipal.

Salientamos que, nos dias de hoje, onde as empresas buscam cada vez mais propagar suas marcas através de iniciativas de cunho social, a apresentação do presente projeto vai ao encontro dessa necessidade, criando, dentro de nosso município, uma alternativa de incentivo à contratação de pessoas portadoras de deficiência.

Lembramos, ainda, que a aprovação do presente projeto, colocará mais uma vez o município de Bertioga na vanguarda da luta contra as desigualdades, pois são poucos ainda os Estados e Municípios brasileiros que contam com um tão arrojado projeto de inserção social

Obedecidos os preceitos regimentais, este é o Projeto de Lei que vai devidamente subscrito.

Caio Matheus
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA
Protocolo 29.988
Data 15 / 09 / 2010
Hora 9:54